

PROCESSO N° 267/19

PROTOCOLO N° 14.754.905-9

DATA: 03/08/17

PARECER CEE/CEIF N° 202/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DÔMINOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 24/19, de 20/03/19-SPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Dôminos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Carolina Vieira Netto, nº 80, município de Londrina. É mantido pela Escola Dôminos Educação Infantil e Ensino Fundamental SS Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 906/19, de 11/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/18 a 21/08/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 243/08, de 22/01/08 e nº 928/08, de 10/03/08;

PROCESSO Nº 267/19

b) reconhecimento: nº 2319/11, de 06/06/11;

c) renovação do reconhecimento: nº 1122/14 de 25/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 392/18, de 17/09/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/09/18. (fls. 162 e 180)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 988/19, de 11/03/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 185 e 186)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) A direção anexou a seguinte **justificativa**: A representante legal da instituição, justifica o atraso de trinta dias na entrega da documentação, por falha na programação. Ao invés de agendarmos internamente os 180 dias, agendamos 120.

(...) **O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, com validade até 11/05/19.

A avaliação interna encontra-se, às fls. 175 e 176, conforme quadros que seguem:

PROCESSO N° 267/19

	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015		
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º									
MATRICULADOS	58	39	38	38	31	39	30	29	18	47	60	40	37	40	41	39	29	26	74	50	60	34	41	37	44	26	28									
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	2	1	1	2	-	2	1	-	-	1	2	2	1	1	2	1	1	1	8	5	1	1	1	1	1	1	1	2								
REPROVADOS	-	-	1	-	-	2	4	4	-	2	-	-	1	1	8	1	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-									
APROVADOS	56	38	36	36	31	35	25	25	18	47	57	38	35	38	39	29	27	25	68	45	59	32	40	36	41	25	26									

	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016		
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º																		
MATRICULADOS	42	64	50	53	35	41	35	37	24	54	42	47	43	58	31	32	36	31																		
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	6	6	2	2	2	11	2	-	1	5	3	-	2	3	3	3	4	-																		
REPROVADOS	-	1	1	-	-	2	1	4	-	-	1	-	-	-	-	2	4	1																		
APROVADOS	36	57	47	51	33	28	32	33	23	49	38	47	41	55	28	27	27	30																		

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 181)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa.

A Matriz Curricular, fl. 161, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 173 e 174, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 11/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 267/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dôminos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Escola Dôminos Educação Infantil e Ensino Fundamental SS Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF